

# **PMESTIVA**

**Lei nº 1014/02**  
De 13 de Dezembro de 2002

**"Autoriza a filiação do Município de Estiva - MG., à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Estiva - MG, através de seus representantes, **APROVA** e eu, Luiz Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a filiação do Município de Estiva - MG à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e desenvolvimento do turismo sustentável na região sul de minas conforme Estatuto da Agência, devidamente registrado em Cartório.

**Artigo 2º** - Fica o Município de Estiva - MG., autorizado na qualidade de membro da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, efetuar o pagamento da respectiva doação para seu ingresso no valor de R\$ 2.700,00 e a efetuar uma contribuição no valor de R\$ 350,00, a partir do mês de Janeiro de 2003.

**Parágrafo 1º** - Os valores mencionados no caput do artigo estão em conformidade com a determinação do Regimento Interno da referida Agência.

**Parágrafo 2º** - O valor da mensalidade poderá ser corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial determinado no Regimento Interno da referida Agência.

**Artigo 3º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício financeiro de 2003 serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei

**Artigo 4º** - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

**Artigo 5º** - Fica o Banco Brasil S/A, agencia de Estiva / MG autorizado a reter a segunda parcela da cota do Fundo de Participação dos Municípios, a importância correspondente aos valores das mensalidades de que se trata o artigo 2º, mediante apresentação da carta autorizativa assinada pelo Prefeito Municipal, tesoureiro, ficando o Banco Brasil S/A com a responsabilidade de creditar a importância em conta corrente da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se em contrário.

Prefeitura de Estiva - MG, 13 de Dezembro de 2002.